



DECRETO Nº. 1.837, DE 2 DE JULHO DE 2018

conforme disposição
art. 3º do ADGT da Lei Orgânica do
Município
02/07/2018
Maria das Mercês A. Do Nascimento
Auxiliar Administrativo
Decreto Nº 2584/2011



DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO INCISO XII, DO ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR 63/2012, QUE INSTITUI O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais especialmente a fundamentada no IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Considerando a complexidade e responsabilidade técnica apresentadas no Departamento de Regularização Fundiária Urbana/DRFU desta Prefeitura Municipal;

Considerando que a partir da liberação da légua patrimonial do município, foi criado o Departamento de Regularização Fundiária Urbana, onde evidenciamos um novo momento com a regularização dos lotes urbanos da SEDE do Município, com uma expectativa de grande volume desse trabalho e conseqüentemente de responsabilidades;

Considerando a dedicação dos servidores que estão lotados nesse departamento;

Considerando o critério similar ao de concessão da Gratificação de Licitação utilizado naquele departamento;

Considerando a legalidade na concessão de benefícios a servidores desta Prefeitura Municipal, em consonância com o inciso XII, do art. 62 da Lei Complementar nº 63/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Aprovar, na forma disciplinada neste Decreto, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, a norma regulamentadora da Gratificação prevista no artigo 62, inciso XII da Lei Complementar 63/2012.

Art. 2º. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica/GDAT tem por finalidade incentivar o comprometimento dos servidores públicos municipais nas ações essenciais do Departamento de Regularização Fundiária Urbana desta Prefeitura e será concedida a critério do Secretário Municipal em conjunto com o Prefeito Municipal, aos servidores no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) e que se adequem aos seguintes critérios:

- I. Estiverem lotados no Departamento citado acima;
- II. Efetivos no exercício de suas atribuições;
- III. Ainda que investidos em cargos comissionados, gratificados ou função de confiança;

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



IV. Não tenha sofrido nenhuma advertência, penalização administrativa ou judicial em razão do cargo ou função;

V. Com jornada de trabalho não inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto será considerada atividade técnica, os cargos ou funções que exigem a escolaridade de nível técnico ou nível superior.

Art. 3º. A gratificação poderá ser revogada a qualquer momento, assim como seu valor poderá ser modificado, dependendo do resultado da avaliação financeira.

Art. 4º. A GDAT será reajustada no mesmo período e percentual utilizado na Gratificação de Licitação do Poder Executivo Municipal, através de Portaria do(a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Os servidores perderão automaticamente a GDAT em caso de réu em processo disciplinar, nos períodos de licenças, transferência de departamento, lotação em outras áreas, desvios de função, exoneração, nomeação ou designação a cargos ou funções de outras áreas.

Art. 6º. É vedada a concessão dessa gratificação a título de participação em Comissões Municipais.

Art. 7º. As peculiaridades e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal respectivo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU –
ESTADO DO PARÁ, EM 2 DE JULHO DE 2.018.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/Pa

Nota: Este Decreto n. 1.837/2018, foi devidamente publicado conforme expressa o artigo 8º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).